



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PLENÁRIO RAIMUNDO FERREIRA DE AGUIAR
CNPJ: 08.712.267/0001-13
Rua Santo Antônio, SN, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN

Lagoa de Pedras/RN, 22 de fevereiro de 2023.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN,
JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 01/2023
JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação o seguinte Projeto de Resolução.

Srs.(as) Vereadores(as),

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências. para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos ilustres Vereadores dessa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Resolução.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e o novo regime sobre as licitações e contratações públicas por ela trazidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 pode ser regulamentada pelos Poderes e Entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais através de atos normativos próprios em seus âmbitos, exemplificando os atos editados pela Câmara dos Deputados Federais (Ato da Mesa nº 206, de 14.10.2021) e pelo Senado Federal (Ato da Diretoria-Geral de nº 14, de 10.06.2022), além do parecer exarado pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 008.967/2021-0, constante da Ata nº 40/2021 da sessão plenária do dia 13/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN para a compatibilização da política de contratações e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, nos termos do art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, observadas às disposições constantes da

Aprovado em, 28/02/2023
A Favor: 08
Contra: _____

Lei nº 14.133/2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 7º; no § 3º do art. 8º; e no parágrafo único do art. 11, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que todos os atos relacionados às contratações públicas devem observar os princípios da transparência e publicidade;

CONSIDERANDO que antes da utilização da nova lei de licitações e contratos públicos, devem ser adotadas medidas relacionadas a implementação da governança;

CONSIDERANDO que a norma (Lei Federal nº 14.133/2021), em seus arts. 191 e 193, define a possibilidade de os órgãos optarem por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova Lei ou conforme as leis já vigentes à data de sua publicação;

Trata-se de Projeto de Resolução absolutamente necessária, imprescindível, para garantir a continuidade dos serviços administrativos e legislativos prestados pela Câmara Municipal.

Esta é a justificativa, com a qual pretendemos angariar o apoio da unanimidade dos pares desta Casa.

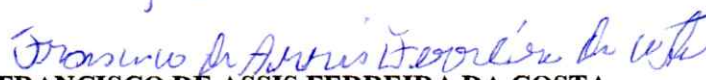
No ensejo renovo a Vsas. Exas. protestos de elevada consideração.


JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PRÉSIDENTE


MARLUCE DE COUTO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ DANTAS COSTA
1º SECRETÁRIO


FÁBIO PEREIRA DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA COSTA
SUPLENTE

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS - RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que, por iniciativa dos seus membros foi devidamente aprovada, pelo Plenário, a seguinte norma:

Art. 1º - Fica autorizado ao(a) Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN a promover a integral regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dar publicidade ao Plano de Contratação Anual e demais documentos congêneres, por Ato da Presidência, semelhante ao que já é permitido ao Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 2º - A regulamentação referida no artigo anterior poderá ocorrer por meio de um ou mais atos normativos, com temas variados, como por exemplo:

- I – Denominações de funções e atribuições de competências;
- II - Licitações e contratos administrativos;
- III – Procedimentos para Contratações Diretas;
- IV – Padronização de documentos;
- V – Obtenção de valor estimado;
- VI – Fiscalização de contratos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN, 22 de fevereiro de 2023.


JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE


MARLUCE DE COUTO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


FÁBIO PEREIRA DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIO


JOSÉ DANTAS COSTA
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ASSIS F. DA COSTA
SUPLENTE